

BOLSAS
DE DOUTORAMENTO

NUNO GR AN DE

2025

REGULAMENTO

3 Bolsas: €25.000 cada

Prazo de candidaturas: 2025.10.16 a 2026.01.16

JÚRI

Presidente: **Henrique Cyrne Carvalho**
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar - U. Porto

Vogais: **Miguel Castelo-Branco**
Faculdade de Ciências da Saúde - U. Beira Interior

Altamiro Costa Pereira
Faculdade de Medicina - U. Porto

João Eurico Cabral da Fonseca
Faculdade de Medicina - U. Lisboa

Nuno Neuparth
Faculdade de Ciências Médicas | Nova Medical School,
U. Nova de Lisboa

BOLSAS DE DOUTORAMENTO NUNO GRANDE 2025

Considerando,

- A importância da participação de médicos na investigação e docência das Ciências Fundamentais da Saúde;
- O especial interesse em atrair os médicos que, de algum modo, colaboram já no ensino médico, para o desenvolvimento de conhecimento avançado, através da realização de trabalhos de investigação conducentes ao grau de doutor nas referidas áreas;
- Os inequívocos ganhos sociais com a criação de conhecimento específico e especializado nas áreas das ciências básicas da saúde, nomeadamente pelo potencial de translação eminente;

E,

- Reconhecendo a necessidade de promover a formação pós-graduada do corpo docente do ensino médico em Portugal, tornando-o, não só, especializado, mas, igualmente, academicamente qualificado;

Por iniciativa da família do Professor Nuno Grande, representada pela Senhora Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande, a Fundação Bial e o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar decidiram instituir as “Bolsas de Doutoramento Nuno Grande 2025”, que se regem pelas seguintes normas:

1. Objeto e finalidade

O presente regulamento estabelece os termos e condições aplicáveis à atribuição das Bolsas de Doutoramento Nuno Grande 2025 ("BDNG"), destinadas a apoiar trabalhos de investigação nas áreas das Ciências Fundamentais com o intuito de promover a aquisição de competências académicas diferenciadoras para o ensino da Medicina por médicos que, colaborando no ensino, estejam ou pretendam desenvolver os seus estudos no âmbito de Programas Doutorais na área das Ciências Fundamentais em Saúde ministrados em universidades portuguesas.

2. Júri

A avaliação das candidaturas é realizada por um júri presidido por um professor do ICBAS, para o efeito convidado pela Fundação Bial, e composto por mais quatro elementos designados pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, por solicitação da Fundação Bial ("Júri"). O Júri será secretariado por uma pessoa indicada pela Fundação Bial, que assistirá às reuniões e que não terá direito de voto. As decisões do Júri são tomadas por maioria de votos e não são suscetíveis de recurso. Em caso de empate caberá ao Presidente do Júri voto de qualidade.

Os membros do Júri declararão o seu conflito de interesses em caso de candidaturas apresentadas por pessoas com as quais tenham qualquer outra forma de colaboração. Caso se confirme o conflito de interesses o membro do Júri em causa não participará na avaliação do(s) respetivo(s) Projeto(s) de Investigação.

3. Destinatários

- 3.1. Podem candidatar-se às BDNG cidadãos nacionais ou estrangeiros, licenciados ou mestres em Medicina, que, colaborando no ensino médico em qualquer escola médica portuguesa, se encontrem inscritos num programa doutoral na área das Ciências Fundamentais em Saúde numa universidade portuguesa no ano letivo 2025/2026.
- 3.2. Para além do disposto no número anterior, a área científica do trabalho a desenvolver deverá ser nas áreas das Ciências Fundamentais da Saúde, de acordo com o Plano de Trabalhos apresentado.

4. Valor, Duração e Pagamento

- 4.1.** Inteiramente financiadas pela família do Professor Nuno Grande e pela Fundação Bial e geridas pela Fundação Bial, as candidaturas selecionadas beneficiarão de três bolsas até ao montante monetário máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) cada, com uma duração máxima de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do Contrato (abaixo definido). O valor das bolsas que vierem a ser atribuídas está sujeito à aplicação de taxas e impostos nos termos da legislação em vigor.
- 4.2.** Cabe à Fundação Bial o pagamento faseado das bolsas aos beneficiários por transferência bancária para a conta da titularidade do respetivo Beneficiário da BDNG nos seguintes termos e nos demais termos que vierem a ser definidos no Contrato:
- a)** O valor inicial, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros), será pago após assinatura do Contrato, devendo o beneficiário emitir o respetivo recibo de quitação;
 - b)** No período máximo de três anos a contar da assinatura do Contrato, o valor da propina anual do programa doutoral, mediante apresentação à Fundação Bial do respetivo comprovativo emitido pela entidade competente, devendo o beneficiário emitir o respetivo recibo de quitação;
 - c)** O valor remanescente, ou seja, € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) deduzido dos valores previstos nas alíneas a) e b) anteriores, será pago mediante a apresentação à Fundação Bial de uma cópia do certificado final do Programa Doutoral. O Beneficiário deverá emitir o respetivo recibo de quitação. Desse pagamento, e da conclusão com êxito dos programas das Bolsas de Doutoramento, deve ser dado imediato conhecimento à Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande e à Direção do ICBAS.
- 4.3.** Caso o Beneficiário não apresente os documentos previstos em 4.2., a Fundação Bial não pagará os valores respetivos.

5. Divulgação

A divulgação da abertura do processo de atribuição das BDNG tem lugar na página de internet do ICBAS, na página de internet da Fundação Bial e nos demais meios de comunicação que esta entender adequados, da qual deverão constar, designadamente:

- a) Forma e prazos para apresentação de candidatura;
- b) [Critérios de seleção e seriação;](#)
- c) Composição do júri.

6. Processo de candidatura

6.1. As candidaturas devem ser submetidas entre as 00:00h do dia 16 de outubro de 2025 e as 23.59h (horários de Portugal continental) do dia 16 de janeiro de 2026, de acordo com as demais condições fixadas na divulgação referida no número 5. anterior, nomeadamente, através do preenchimento e envio por correio eletrónico para info@bialfoundation.com do formulário de candidatura disponibilizado em www.bialfoundation.com e em www.icbas.up.pt. Deverão ser obrigatoriamente preenchidos todos os campos previstos no formulário de candidatura e submetidos todos os documentos solicitados, nomeadamente os previstos no número 6.2. deste Regulamento.

6.2. Para além de outra documentação que possa ser solicitada, as candidaturas à BDNG devem reunir e ser submetidas, designadamente, com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato com indicação de graus académicos e respetivas classificações;
- c) Título e resumo do programa de trabalhos (em português ou inglês) e que deve incluir os objetivos e a descrição do plano de trabalhos e a sua calendarização;
- d) Parecer do orientador relativo ao plano de trabalhos a desenvolver;
- e) Parecer de Comissões/Entidades de Ética competentes, quando aplicável e/ou aprovação pelas entidades regulamentares competentes, quando aplicável;
- f) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito da candidatura.

- 6.3.** O Júri poderá, ainda, solicitar aos candidatos a apresentação de quaisquer outros documentos bem como os esclarecimentos considerados necessários para apreciação das candidaturas. A falta de entrega dos documentos acima referidos ou a verificação de que algum deles não é válido determina a exclusão do processo de candidatura, assim como a anulação de qualquer deliberação referente ao candidato neste processo.

A Fundação Bial não se responsabiliza pelo eventual extravio e não receção de candidaturas resultante, nomeadamente, de possíveis interrupções de serviço ou falhas de rede ou de quebra de segurança no e-mail dos candidatos.

- 6.4.** Cada candidato será responsável pela candidatura submetida, assegurando que a mesma cumpre o previsto no presente regulamento e na legislação e demais normas aplicáveis.
- 6.5.** A submissão das candidaturas pelos candidatos implica a sua aceitação e vinculação aos termos deste regulamento. A candidatura é gratuita.

7. Apreciação das candidaturas

- 7.1.** Findo o prazo para submissão de candidaturas, o Júri procede à análise das candidaturas e respetivos documentos apresentados pelos candidatos, de acordo com os critérios definidos e previamente divulgados, nos quais se incluem, designadamente, o mérito científico do projeto e o percurso académico e científico do candidato, ficando a deliberação tomada a constar de ata da reunião. Esta ata deverá ser remetida à Fundação Bial no prazo de 5 (cinco) dias a contar da realização da reunião.
- 7.2.** Havendo lugar à exclusão de candidaturas por não cumprirem os requisitos previstos no presente Regulamento, os candidatos em causa serão notificados para o endereço de correio eletrónico disponibilizado no formulário de candidatura.
- 7.3.** Os trabalhos e projeto de investigação no âmbito do qual serão atribuídas as BDNG deverão cumprir as disposições legais aplicáveis, bem como as normas e os códigos de conduta aplicáveis e não podem ser desenvolvidos por terceiros ou violar direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de propriedade intelectual, sendo os candidatos exclusivamente responsáveis por quaisquer violações que venham a praticar.
- 7.4.** Os Beneficiários são os únicos responsáveis pela efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados dos seus trabalhos/projetos.

- 7.5.** A Fundação Bial e o ICBAS reservam-se o direito de excluir, a qualquer momento, as candidaturas que não cumpram o previsto no presente Regulamento, nomeadamente, as que violem normas e legislação aplicáveis e/ou princípios gerais de boas práticas, ética e integridade científica e/ou que violem direitos de terceiros, como os de propriedade intelectual, proteção de dados pessoais e/ou, em caso de decisão judicial/administrativa, que imponham a sua exclusão.
- 7.6.** O Júri reserva-se o direito de não selecionar qualquer candidatura ou selecionar menos do que três candidaturas caso considere que nenhuma das candidaturas ou menos do que três candidaturas apresentadas preenche(m) os requisitos de qualidade e de reconhecido mérito científico exigíveis.

8. Divulgação dos resultados

- 8.1.** As candidaturas selecionadas serão divulgadas até 30 de março de 2026, mediante divulgação na página de internet da Fundação Bial, na página de internet do ICBAS e comunicação aos interessados, por mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado no formulário de candidatura.
- 8.2.** Os Beneficiários reconhecem o direito de a Fundação Bial enviar cópia dos documentos relacionados com o presente Regulamento e BDNG a quaisquer autoridades e/ou entidades que os possam solicitar nos termos da legislação aplicável, assim como o direito de a mesma publicitar e divulgar a atribuição da BDNG nos termos que entenda necessários e/ou convenientes, nomeadamente, comunicar às entidades competentes o montante da BDNG e a identidade dos respetivos beneficiários.

9. Formalização

A atribuição das BDNG será formalizada através de contrato escrito a celebrar entre a Fundação Bial e os candidatos selecionados ("Contrato") o qual regulará, em conjunto com o presente Regulamento, os termos e condições de atribuição da BDNG. Destes contratos devem ser prontamente enviadas cópias à Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande e à Direção do ICBAS. O Contrato, cuja minuta será disponibilizada pela Fundação Bial aos candidatos selecionados, na sequência da comunicação da atribuição da BDNG, não gera nem titula, nem pretende gerar ou titular qualquer relação de trabalho subordinado, nem configura qualquer contrato de agência, parceria ou de prestação de serviços seja entre os candidatos selecionados e a Fundação Bial, seja entre os candidatos selecionados e o ICBAS.

10. Revogação da atribuição e cancelamento da BDNG

- 10.1.** Constituem causas de revogação da decisão de atribuição e de cancelamento das bolsas, acarretando a sua devolução na totalidade ou em parte, consoante o que venha a ser decidido pela Fundação Bial no caso concreto:
- a)** A prestação de falsas declarações;
 - b)** A violação do estipulado no presente regulamento, nomeadamente falta de apresentação dos documentos referidos em 4.2, bem como violação dos demais deveres e obrigações decorrentes da lei e do Contrato e dos princípios gerais de boas práticas, ética e integridade científica;
 - c)** A alteração do programa de trabalhos aprovado;
 - d)** A desistência/ anulação da inscrição no programa doutoral em que estava inscrito.
- 10.2.** O Beneficiário que pretenda desistir da BDNG deverá comunicar tal intenção, por escrito, à Fundação Bial, com uma antecedência mínima de trinta dias.
- 10.3.** A decisão fundamentada de cessação da atribuição das BDNG será notificada, por escrito, produzindo efeito com a tomada de conhecimento desta decisão.
- 10.4.** A cessação por qualquer dos motivos indicados nas alíneas a) e b) do ponto 10.1 constitui impedimento à apresentação de nova candidatura no âmbito da BDNG.

11. Notificações

- 11.1.** Todas as notificações aos candidatos serão efetuadas por correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura. Qualquer alteração aos endereços indicados pelos candidatos apenas será considerada após comprovada receção da sua comunicação pela Fundação Bial.
- 11.2.** As notificações dirigidas à Fundação Bial deverão ser remetidas para o endereço de correio eletrónico info@bialfoundation.com.

12. Dados Pessoais

- 12.1.** Os dados pessoais solicitados a cada candidato são os adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário para a finalidade das BDNG, sendo tratados de forma lícita, leal e transparente, em conformidade com a Política de Privacidade disponível no site da Fundação Bial. Os candidatos têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, retificá-los e exercer os demais direitos previstos na legislação aplicável, mediante solicitação através do endereço de e-mail privacy@bialfoundation.com.
- 12.2.** Os candidatos têm o direito de aceder aos seus dados pessoais, proceder à sua atualização e exercer os demais direitos de acordo com as disposições legais aplicáveis. Para o efeito, basta que se dirijam diretamente à organização das BDNG através do email info@bialfoundation.com.
- 12.3.** Os candidatos são responsáveis pelos dados pessoais eventualmente contidos no desenvolvimento do trabalho de investigação, designadamente no caso de este conter fotografias, vídeos e/ou categorias especiais de dados, tais como dados genéticos, relativos à saúde ou vida sexual, ou que revelem a origem racial ou étnica, comprometendo-se a cumprir a legislação aplicável.
- 12.4.** Os candidatos que recorram à utilização de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da BDNG devem assegurar a total conformidade com a legislação em vigor, garantindo que todos os conteúdos gerados sejam sujeitos a supervisão humana. É essencial que a utilização da IA seja transparente, explicável e responsável, assegurando a veracidade, fiabilidade e integridade dos dados utilizados, sem manipulação, distorção ou falsificação de factos. Os candidatos são responsáveis por garantir que os conteúdos gerados com IA cumpram os requisitos legais e éticos, sendo a sua utilização devidamente justificada e enquadrada no contexto da BDNG. O incumprimento destas obrigações poderá resultar na desqualificação do participante e em outras sanções previstas no regulamento e na legislação aplicável.

13. Disposições Diversas

- 13.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Bial, ouvidos o Diretor do ICBAS e a Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande.
- 13.2.** Sem prejuízo da responsabilidade que possa decorrer da legislação aplicável, a Fundação Bial, o ICBAS e a Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande não têm qualquer responsabilidade por danos ou perdas sofridos pelos candidatos ou pelos beneficiários em resultado da apresentação de candidaturas no âmbito das BDNG, do presente regulamento ou da receção e utilização da BDNG.
- 13.3.** O presente regulamento rege-se pela lei portuguesa.

14. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à data da sua assinatura pelo Diretor do ICBAS, pelo Presidente da Fundação Bial e pela Dra. Maria Cristina Leite Rodrigues Grande, sendo ainda objeto de publicação na página de internet do ICBAS e na página de internet da Fundação Bial.

15. Renovação

A família do Professor Nuno Grande, a Fundação Bial e o ICBAS poderão decidir a renovação do processo de atribuição destas bolsas nos anos seguintes, com ou sem alteração deste Regulamento.

Porto, 20 de maio de 2025

À Av. da Siderurgia Nacional
4745-457 Coronado (S. Romão e S. Mamede)
Portugal
Tel. +351 22 986 6150

info@bialfoundation.com
www.bialfoundation.com